



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região

NOTA TÉCNICA n.º 01/2022

Brasília/DF, 19 de abril de 2022.

Assuntos: Processos de alta complexidade - mapeamento e apoio institucional, logístico e administrativo.

Grupo de trabalho relator:

- **Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão** (Coordenador da Rede de Inteligência e do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Presidente da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes da 1ª Região)
- **Juíza Federal Substituta Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes – Coordenadora do grupo de trabalho** (5ª Vara/SJPI e Coordenadora do Círculo de Conciliação em Políticas Públicas e do Centro de Inteligência/PI)
- **Juiz Federal Bruno Augusto Santos Oliveira** (SSJ de Passos/MG)
- **Juiz Federal Carlos Geraldo Teixeira** (34ª Vara/SJMG e Coordenador do Centro de Conciliação e do Centro de Inteligência/MG)
- **Juíza Federal Dayse Starling Motta** (SSJ de Ipatinga/MG – Juíza em auxílio ao CNJ)
- **Juiz Federal Herley da Luz Brasil** (2ª Vara/SJAC)
- **Juiz Federal Mário de Paula Franco Júnior** (4ª Vara/SJAP)
- **Juiz Federal Newton Pereira Ramos Neto** (25ª Vara/SJDF – Juiz em auxílio à Vice-Presidência)
- **Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso** (1ª Vara/SJMA)
- **Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho** (2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal/SJDF e Coordenadora do Centro de Conciliação e do Centro de Inteligência /DF)
- **Juíza Federal Vânia Cardoso André de Moraes** (18ª Vara/SJMG e Coordenadora do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal)
- **Diretora da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Glória Maria Lopes Trindade**

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO – II. JUSTIFICATIVA – III. PROPOSTA.

I. INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, objetivando construir uma sociedade mais justa e fraterna, trouxe um amplo leque de direitos cuja efetividade cabe ao Judiciário garantir. Some-se a isso a extrema interferência do homem na natureza, as dificuldades de se prever causas e consequências em um mundo tão conectado e a cultura de massas. Por conseguinte, cada vez mais chegam ao Judiciário processos de grande repercussão social, nos quais a sentença, quando proferida, não resolve o conflito ou encontra grandes dificuldades para execução. São processos de alta complexidade.

II. JUSTIFICATIVA

Nos processos de alta complexidade, a efetividade e a repercussão da solução demandada exigem planejamento e dimensionamento de um cronograma prolongado de condutas e/ou obrigações, a ser construído, sempre que possível, com a cooperação das partes e de instituições públicas ou privadas. Além disso, são processos em que a lide irradia efeitos sobre bens jurídicos diversos, provocando a atuação de múltiplas partes, com grande impacto social, como por exemplo, os grandes desastres ambientais, minerários, processos estruturais, com efeitos multiplicadores.

São exemplos de processos de alta complexidade:

- processos de desastres, como nos casos do rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho;
- demarcação de terra indígena;
- processos envolvendo obras com grande impacto ambiental, como no caso da usina hidrelétrica de Belo Monte;
- processos de judicialização de políticas públicas, como no caso das demandas sobre saúde.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pela sua grandeza geográfica e multiplicidade de contextos fáticos, tem uma vocação natural para atrair estes grandes litígios. Para que o Judiciário tenha uma atuação efetiva nestes casos, a experiência mostra que o julgador deve promover diálogos interinstitucionais, construir cronogramas de ação,

desempenhar a função de mediador e exercer ampla atividade de governança processual (para diagnosticar o problema, para conduzir as negociações, para homologar acordos pontuais e para atender a população atingida, por exemplo).

Esta atuação diferenciada acaba por exigir reforço institucional, logístico e administrativo para o julgador dos processos complexos, o que pode ser viabilizado por uma atuação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seja no âmbito interno, seja no âmbito externo:

1) Âmbito interno: disponibilização de pessoal e fluxos de trabalho para agilizar o andamento processual. Exemplos:

- utilização de juízes de cooperação para os casos em que a dimensão dos problemas demanda o esforço concentrado de mais de um julgador na coleta da prova ou na promoção da conciliação;
- cessão de servidores ou apoio da estrutura dos centros de conciliação;
- utilização de técnicos especializados que já compõem a estrutura do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2) Âmbito externo: abertura de canais de comunicação com outros entes, em especial com os gestores com poderes de decisão e com órgãos técnicos que possam contribuir, no âmbito de suas atribuições, com as demandas específicas do processo. Exemplos:

- mobilização das autoridades com poder de decisão para participar das rodadas de negociação;
- provocação da atuação de outros entes da administração, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, possam contribuir com análises técnicas específicas;
- assinatura de convênios com instituições públicas e privadas, a exemplo de universidades federais e órgãos técnicos.

Apesar da crescente demanda, não há uma lei que regulamente taxativamente o procedimento a ser adotado nos processos de alta complexidade, mas o ordenamento jurídico fornece instrumentos que podem ser utilizados na condução destes feitos, a exemplo do fortalecimento da conciliação e da previsão dos negócios jurídicos processuais, no atual Código de Processo Civil.

Considerando que o trâmite processual destas demandas precisa incorporar um alto grau de negociação entre as partes e elaborar cronogramas e fluxos mais adequados para cada conflito específico, atendendo suas peculiaridades, os Tribunais Regionais Federais já estão adotando as providências necessárias para se adaptar a esse novo tipo de demanda.

O Tribunal Regional da 2ª Região criou o Centro de Conciliação em Demandas Complexas, com especialização em saúde e meio ambiente (Portaria TRF2-PNC 2021/00008, de 15 de junho de 2021). O Tribunal Regional Federal da 4ª Região criou um grupo de apoio composto por juízes, junto ao sistema de conciliação, para auxiliar as unidades jurisdicionais na solução consensual de litígios complexos (Portaria n. 49/2022) e adotou iniciativas para prática de atos concertados em demandas complexas (a exemplo do Ato TRF4 nº 10/2022). O Tribunal Regional Federal da 5ª Região implementou o Núcleo de Apoio à Gestão Estratégica de Perícias e Processos, para processos complexos e estruturais, vinculado à Corregedoria (Ato Conjunto nº 01/2021, da Presidência e Corregedoria-Regional).

III. PROPOSTA

Portanto, tendo em vista que, por um lado, os processos de alta complexidade se caracterizam pela grande abertura para a solução dialogada com os demais entes e pela flexibilidade de procedimento, e, por outro lado, demandam maior apoio institucional, logístico e administrativo aos juízes, sugere-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação e providências decorrentes:

1) mapeamento dos processos de alta complexidade na 1ª Região, por meio da utilização de formulários e entrevistas;

2) regulamentação a respeito do apoio institucional, logístico e administrativo para os juízes que presidem processos de alta complexidade, mediante a criação de um fluxo de trabalho. O primeiro passo desta regulamentação é sugerido nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 349/2020 e a Resolução CJF n. 499/2018, que instituem, respectivamente, o Centro Nacional de Inteligência do Poder Judiciário e o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, que permitem a prevenção de conflitos por meio do diálogo entre instâncias e diálogo interinstitucional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 125/2010, que prioriza os métodos consensuais de solução dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a Resolução TRF1 n. 350/2020, que trata da cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 395/2021, que institui a Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário e a instituição dos Laboratórios de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 325/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, sendo um dos macrodesafios o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que visa estimular a inovação no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a existência de processos de alta complexidade que acarretam uma atuação jurisdicional permeada por ações de governança e diálogos interinstitucionais, como, por exemplo, os estruturais, decorrentes de grandes desastres socioambientais, de efeitos multiplicadores;

CONSIDERANDO que, nos processos de alta complexidade, a atuação jurisdicional pressupõe uma postura proativa do juiz que o preside, com vistas a garantir a efetividade e a eficiência das decisões, quer adjudicadas, quer acordadas pelas partes, inclusive na gestão do sistema de governança;

CONSIDERANDO a atuação de Centros Judiciários de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região em processos de alta complexidade;

CONSIDERANDO a atuação dos Centros Locais de Inteligência e da Rede de Inteligência da 1ª. Região, que tem como fundamento a promoção de soluções consensuais e construção de fluxos processuais nos quais o poder de convencimento decorre da cientificidade das estratégias de gestão empregadas;

CONSIDERANDO a complexidade do mundo contemporâneo e a capacidade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de fazer frente aos novos desafios;

RESOLVE:

Art. 1o. Diante de um processo de alta complexidade, havendo requerimento do juiz natural da causa, a Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região poderá, ouvida a Corregedoria, adotar as providências pertinentes, a fim de que haja incidência da estrutura normativa, logística, técnica, administrativa e institucional capaz de permitir a construção de Plano de Trabalho em apoio à gestão e à governança do caso concreto.

§1º Entre as providências a serem adotadas, poderá ser criado grupo de apoio ao juiz, composto por um desembargador, como presidente, a ser indicado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, e dois juízes da região afetada.

§2º Considera-se processo de alta complexidade, para fins deste ato, aquele em que a efetividade e a repercussão da solução demandada pela lide exigem planejamento e dimensionamento de um cronograma prolongado de condutas

e/ou obrigações, a ser construído, sempre que possível, com a cooperação das partes e de instituições públicas ou privadas; ou em que a lide irradie efeitos sobre bens jurídicos diversos, provocando a atuação de múltiplas partes, com grande impacto social, como por exemplo, os grandes desastres ambientais, minerários, processos estruturais, com efeitos multiplicadores.